



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 022/2020

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Nobres Vereadores,

O orçamento anual é um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, todavia, podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução. Estes mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Assim a Lei 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais especiais que assim estão descritos na Lei 4.320/64: "Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesas não computados ou insuficientemente dotados na lei de orçamento".

Nestes termos, contamos com a aprovação por parte dos Ilustres Vereadores desta nossa propositura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 29 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

À
Vossa Excelência
Vereador VANILTON DE PAULA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU - MT

PROTOCOLO GERAL 149/2020
Data: 10/07/2020 - Horário: 09:36
Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 022/2020

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 13/07/2020

Presidente

SÚMULA: Abre Crédito Especial Proveniente de Excesso de Arrecadação para dotação Orçamentária Por Fonte de Recursos para Pavimentação de Novas Vias Urbanas, para Despesas de Obras e Instalações e alteração da PPA, LDO e LOA e dá outras providências.

Jair Klasner– Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de até R\$ 820.000,00 (Oitocentos e Vinte mil reais), destinados às Secretarias Municipais.

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Cidade		
Unidade: 001 – Divisão da Secretaria de Cidade		
Função: 15 – Urbanismo		
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana		
Programa: 008 – Mobilização Urbana e Saneamento Básico		
Ação: 1018 – Pavimentação de Novas Vias Urbanas		
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
0024- Transferências de Convênios Outros		
Natureza da Despesa:		
449030 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$	800.000,00
449036- OUTROS SERVIÇOS PESSOA FISICIA	R\$	20.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	820.000,00

Art. 2º - Para atender artigo anterior serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação de receitas em conformidade com o inciso II, do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme transcrito abaixo:

Art. 43. A Abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo desde que não comprometidos:

- I- O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II- Os provenientes de excesso arrecadação;
- III- Os Resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV- O produto de operações de crédito autorizados, em fora que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las;

§ Entende por excesso de Arrecadação, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, 08 de julho de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

